

CONTRATO Nº 043/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUMARU-PE, E A EMPRESA UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ – UPA (Pregão Eletrônico n. 002/2023 - Processo Licitatório n. 026/2023).

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada legalmente por seu Secretário, o **Sr. Carlos Fernandes Vicente da Silva**, residente e domiciliado na Cidade de Cumaru/PE, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ – UPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, CEP: 63.041-162, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Francisco Palacio Leite**, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, com fulcro no Processo Licitatório nº.026/2023-CPL/PMC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023-CPL/PMC, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado para estudantes de nível médio ou superior no Município de Cumaru**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Compreendem os serviços que integram a operacionalização:

- a) Treinamento introdutório, presencial ou via Internet, para novos estagiários, atendendo às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- b) Operacionalização do programa de estágio, em cumprimento a todas as determinações às necessidades do Poder Executivo Municipal, tudo sob a supervisão e coordenação da Secretaria de Administração;
- c) Cadastramento de estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na Internet;
- d) Recrutamento de estudantes dos níveis médio, médio técnico e superior, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela contratada;

- e) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente, relação em que o Município de Cumarú e as entidades a ele vinculadas figurarão como sub-estipulantes;
- f) Acompanhamento do Programa de Estágio, através da aplicação de instrumentos de avaliação, tabulação e emissão de relatórios com a análise dos resultados, devendo tudo ser encaminhado ao órgão ou entidade contratante com cópia para a Secretaria de Administração.
- g) Acompanhamento do Estágio junto às Instituições de Ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima;
- h) Repasse, ao estagiário, da bolsa estágio e do auxílio transporte, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pelo órgão ou entidade;
- i) Providências quanto à renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela Contratada;
- j) Verificar, junto ao órgão ou entidade, o cumprimento do período de recesso previsto neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições pactuadas.
- g) Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos pela legislação vigente.
- h) Receber os estudantes encaminhados pelo agente de integração, selecioná-los e informar os nomes dos candidatos efetivamente aceitos.
- i) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato a estágio.
- j) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio em conjunto com a Instituição de Ensino e o estudante;

- k) Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente que esteja em seu poder.
- l) Garantir que a jornada do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
- m) Designar servidor para atuar como supervisor do estágio.
- n) Encaminhar à CONTRATADA notificação de descumprimento de serviços.
- o) Solicitar à CONTRATADA a substituição de estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhes forem atribuídas pelo supervisor de estágio, após a formalização pelo supervisor.
- p) Efetuar o pagamento da Taxa Administrativa à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.
- q) Gerir a folha de pagamento dos estudantes, efetuando pagamento da bolsa, auxílio-transporte e acertos financeiros, bem como os recolhimentos de tributos, quando houver.
- r) Emitir e fornecer aos estagiários a declaração sobre os auxílios financeiros concedidos, para fins de Imposto de Renda.
- s) Providenciar, semestralmente, relatórios de atividades desenvolvidas no estágio, com vista obrigatória ao estagiário, para serem encaminhados pela CONTRATADA às instituições de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar a execução dos serviços em 30 (trinta) dias a contar da notificação do CONTRATANTE para assinatura do contrato.
- b) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência do fato.
- d) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.
- h) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os estudantes alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Cumarú.
- i) Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

j) Restituir ao CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após a notificação da CONTRATADA, valores repassados indevidamente a que tenha dado causa, desde que comprovados.

k) Cumprir fielmente as entregas e prazos previstos no Termo de Referência.

l) Para a operacionalização do Programa de Estágio, o Agente de Integração será responsável pelas seguintes entregas e prazos:

I) Recrutar estudantes candidatos e encaminhá-los para entrevista, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, de acordo com o perfil definido pelo CONTRATANTE, conferindo, no ato do recrutamento e da contratação, a regularidade escolar do estudante.

II) Providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE, Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante/assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

- a) identificação do estagiário, do curso e o do seu nível;
- b) qualificação das partes e respectivas assinaturas;
- c) as condições do estágio;
- d) menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- e) valor do auxílio-financeiro (bolsa de estudo e auxílio-transporte);
- f) carga horária diária de quatro horas e semanal de vinte horas, compatível com o horário escolar;
- g) duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, obedecido o período mínimo de 6 (meses);
- h) obrigação do estagiário de apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no estágio, para envio à instituição de ensino;
- i) condições de desligamento do estágio;
- j) indicação das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação da instituição de ensino;
- k) indicação do supervisor de estágio designado pelo CONTRATANTE, servidor de seu Quadro de Pessoal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;

III) Absorver os Termos de Compromisso de Estágio vigentes, até o início da execução dos serviços, com a finalidade de não interromper as bolsas de estágio em andamento, celebrando, novos termos de compromisso, mantendo as vigências dos termos atuais, apólice de seguro e as demais cláusulas.

IV) Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário, no momento da elaboração do Termo de Compromisso e contratar, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro.

a) O seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.

V) Fornecer, no ato da contratação, guia prático de estágio ao estudante e entregar certificado de seguro, informando-o sobre os aspectos técnicos e legais inerentes ao Termo de Compromisso de Estágio.

VI) Apresentar nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

- VII) Providenciar, com 1(um) mês de antecedência do fim da vigência ou por solicitação do CONTRATANTE, a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, via Termo Aditivo.
- VIII) Confeccionar Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio que se fizerem necessários em virtude de alterações no estágio do estudante, mantendo o controle sobre sua expedição, para encaminhá-los ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.
- IX) Cumprir toda a legislação vigente e observar as alterações referentes a estagiários na Administração Pública Federal.
- X) Encaminhar os relatórios semestrais de atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas instituições de ensino em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento pelo CONTRATANTE.
- XII) A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada para a operacionalização dos serviços esperados.
- XIII) Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio ou outro instrumento jurídico, de forma a comunicar-lhes as possibilidades de estágio, com indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, viabilizando todos os procedimentos administrativos para a realização do estágio.
- XIV) Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados ou declarações.
- XV) Informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis e solicitar a assinatura em termo de autorização de tratamento e uso destes dados, nos termos do art. 7º e art. 8º da Lei nº 13.709, de 2018.
- XVI) Informar aos estagiários acerca da finalidade na coleta de dados pessoais e dados sensíveis de menores de idade e solicitar a assinatura de, pelo menos, um dos pais ou responsáveis do estudante, em termo de autorização de tratamento e uso destes dados, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 2018.
- XVII) Garantir que o titular dos dados tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, sendo estas disponibilizadas em ambiente eletrônico ou físico, em conformidade com o art. 9º e capítulo III da Lei nº 13.709, de 2018.
- XVIII) Fornecer à CONTRATANTE, na etapa de recrutamento e seleção de estudantes, currículos padronizados, devendo constar apenas os seguintes dados: nome (primeiro nome e último sobrenome, ocultando nomes do meio), telefone, e-mail, curso e período em que está cursando, demais cursos realizados e experiência profissional.
- XIX) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato.
- m) Promover treinamentos e/ou palestras para os estagiários no mínimo de 02 (duas) vezes ao ano;
- n) Oferecer um calendário de cursos, por meio presencial e via internet, para os estagiários durante a vigência do contrato do estudante no Programa de Estágio;
- o) Promover treinamentos para os Supervisores e Orientadores de estágio em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano;

b) definitivamente, em até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE. Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

- a) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- a.1) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- c) Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- c.1) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- d) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- d.1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d.2) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:
- $$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos Moratórios
- I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela a ser paga
- e) O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O preço referente à taxa de administração poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, a pedido da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data de execução do contrato.

Caso a CONTRATADA não observe as condições do item acima o direito ao reajuste precluirá a cada 12 (doze) meses, considerando como marco inicial de contagem a data de execução do contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 5% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 5% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Cumarú, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) Atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial do contrato.

IV - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

V - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

VI - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou judicialmente cobrado.

VII - Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

VIII - A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- a) Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município de Cumaru, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Secretário de Administração: multa.

IX - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

X - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: 0203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE: 020300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0409 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC.DE ADM E FINANÇAS

PROJ/ATIV.: 2205 – MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE DE RECURSO: 0.01.00.001.001 – RECURSOS PROPRIOS DO MUNICÍPIO

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Atestar as notas Fiscais emitidas para pagamento, após o recebimento definitivo do objeto contratual;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o autorizado;
- f) Cobrar o cumprimento dos prazos de entrega/substituição.

II - Define-se por GESTOR DO CONTRATO o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Formalizar, junto à autoridade competente, Processo Administrativo para apuração de penalidades, aplicando-as, quando necessário, de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste instrumento.

III - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

IV - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

V - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

VII - Serão designados servidores para cumprimento das obrigações de Gestor e Fiscal Contratual.

VIII - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Cumarú.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas vias de idêntico teor e, para único efeito.

Cumarú, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO CUMARU
CNPJ nº. 11.097.391/0001-20
CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA
CONTRATANTE
FRANCISCO
PALACIO
LEITE:28533500700
UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ – UPA
CNPJ/MF nº. 05.342.580/0001-19
Francisco Palacio Leite
CONTRATADA

Assinado de forma digital por FRANCISCO
PALACIO LEITE:28533500700
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1,
ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade
Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=FRANCISCO
PALACIO LEITE:28533500700
Dados: 2023.08.23 11:17:04 -03'00'